



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

792
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 126/2013 Dispensa de Licitação nº 067/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

WILSON DONIZETE TAVARES
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

793
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 316/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 316/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: MARIA GONÇALVES SANTANA, pessoa física, residente à Rua Ouro Preto, nº. 188, Apto 102, Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 708.693.676-68, RG-1.239.493.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Calixto Martins de Melo, nº. 261, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Departamento de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 06 (seis) meses, com início em 01.07.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.305.0021.2082.3.3.90.36.00, ficha 500, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

794
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

795
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 157/2013 Dispensa de Licitação nº 074/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de julho de 2.013

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA GONÇALVES SANTANA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

796
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 430/2013.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 430/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: DENISE APARECIDA VIEIRA SPIRANDELI, pessoa física, residente à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº. 18, Capim Branco, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 024.393.706-73, MG-5.224.904 SSP/MG.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua São José, nº. 338 – B, Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Arquivo Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ser á pago mensalmente a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 04 (quatro) meses, com início em 04/09/2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.03.02.04.122.0005.2034.3.3.90.36.00, ficha 125, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):



797
4

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

798
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 186/2013 Dispensa de Licitação nº 078/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 04 de setembro de 2013

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

DENISE APARECIDA VIEIRA SPIRANDELI
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

799
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 003/2014.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 003/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **HERMES MARTINS DE SOUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: IDEAL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, residente à Rua Alba Gonzaga, 100, sala 02, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.093.298/0001-64, neste ato representada pela Imobiliária Pontual e Representações Ltda, CNPJ nº. 38.500.153/0001-70, sito a Rua Djalma Torres, nº. 195, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA PROFESSOR OLÍMPIO GONZAGA, N 226, BAIRRO BARROCA, NESSA CIDADE DE UNAÍ-MG, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA ZONA ELEITORAL 280 DE UNAÍ-MG NO PERÍODO DE 01/02/2014 A 31/12/2014, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00652-083/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01.02.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2053.3.3.90.39.00, ficha 69, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

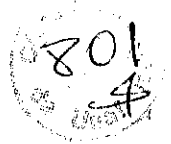
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 12/2014 Dispensa de Licitação nº 001/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 28 de janeiro de 2.014

HERMES MARTINS DE SOUTO
Prefeito Municipal em exercício

IDEAL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA LTDA
Contratado (a)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

802
9

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 041/2014.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 041/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO: NÁDIA LUCIENE DE FARIA**, pessoa física, residente à Avenida Julio Ribeiro dos Santos, nº. 655, Nova Canaã, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 796.668.766-04.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. TRANCREDO NEVES, Nº 2110, BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, UNAÍ-MG, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 10º dia útil de cada mês.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01.03.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.07.00.12.122.0003.2019.3.3.90.36.00, ficha 248, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

803
4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 046/2014, Dispensa de Licitação nº 006/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 19 de fevereiro de 2014.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal em exercício

NÁDIA LUCIENE DE FARIA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

805
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 145/2014.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 145/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **LUCIMAR DO VALE ANDRADE**, inscrita no CPF nº. 297.970.551-91, portadora da cédula de identidade 677.361 SSP/DF, residente a SHIS QI 15, CJ 09, CS 07, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.633-290.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal da Fazenda, da Jucemg, do Posto de Serviço Avançado da Receita Federal do Brasil e do arquivo geral administrativo e contábil, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a contar de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil), será pago mensalmente a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2 Caso seja prorrogado o presente contrato, o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 20.11.2014 e vencimento em 20.11.2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.04.00.04.122.0003.2016.3.3.90.36.00, ficha 164, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

806
4

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 133/2014 Dispensa de Licitação nº 018/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.